

1. Documento: 8759-2024-6

1.1. Dados do Protocolo

Número: 8759/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Requerimento

Assunto: VPNI (Quintos) - Revisão

Unidade Protocoladora: GP - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data de Entrada: 01/03/2024

Localização Atual: DG - DIRETORIA-GERAL

Cadastrado pelo usuário: JUSSARCR

Data de Inclusão: 22/03/2024 13:18

Descrição: Sitraemg encaminha requerimento administrativo: pagamento da VPNI de quintos com a GAE dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais

1.2. Dados do Documento

Número: 8759-2024-6

Nome: 2. Despacho DG - e-PAD 8759 - 2024.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE PESSOAL

Cadastrado pelo Usuário: PATRICHR

Data de Inclusão: 20/03/2024 16:00

Descrição: Despacho DG

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	20/03/2024 16:00

Documento Gerado em 22/03/2024 13:20:11

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria-Geral

DESPACHO

Referência: TRT/e-PAD/8759/2024

Interessada: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG

Assunto: Restabelecimento do pagamento simultâneo de VPNI e GAE

Visto.

De acordo.

Como se sabe, em 22/12/2023, após derrubada de veto presidencial, foi republicada a Lei n. 14.687, de 20 de setembro de 2023, alterando a Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que, ao incluir o § 3º ao art. 16 da Lei n. 11.416/2006, garantiu aos oficiais de justiça a percepção simultânea das vantagens “quintos” e “Gratificação de Atividade Externa (GAE)”, vedada a redução, absorção ou compensação da vantagem Nominalmente Identificada (quintos, no caso) pelo reajuste das parcelas remuneratórias.

Nesse contexto, considerando o novo cenário legislativo, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal determinou, nos autos do processo administrativo TRT/e-PAD/52028/2023, conforme Portaria GP n. 85/2024, publicada no DEJT de 19/2/2024, o restabelecimento, **a partir de 22/12/2023**, do pagamento dos quintos concomitantemente com a Gratificação de Atividade Externa (GAE) **para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Tribunal que tiveram a referida verba reduzida/absorvida/compensada com fundamento no entendimento do Tribunal de Contas da União de ser vedada a percepção simultânea das aludidas vantagens.**

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União, em Sessão realizada em **7/2/2024**, por meio do Acórdão n. 145/2024-TCU-Plenário, **julgou improcedente a Representação TC 036.450/2020-0**. Portanto, está claro que, com o Acórdão n. 145/2024-TCU-Plenário, houve alteração no posicionamento do TCU sobre a matéria.

Dessa forma, mostra-se indubitável que, com a promulgação da Lei n. 14.687/2023, é legal o pagamento simultâneo da Gratificação de Atividade Externa com a VPNI (quintos) aos oficiais de justiça ou respectivos pensionistas.

No entanto, não se pode perder de vista que, da mesma forma do que ocorre com a mudança de entendimento, a lei tem eficácia apenas após a sua publicação, não podendo retroagir para atingir situações anteriores à sua vigência no mundo jurídico.

Sob essa perspectiva, há que se frisar que o § 3º do art. 16 da Lei n. 11.416/2006, que autoriza o recebimento simultâneo de GAE e VPNI oriundas de quintos, foi acrescentado à referida norma pela Lei n. 14.687/2023, após o Congresso Nacional derrubar o veto presidencial, e **passou a ter vigência em 22/12/2023**.

Por conseguinte, apenas a partir da mencionada data o Administrador, que tem sua atuação adstrita à lei, pelo princípio da legalidade, tem subsídio para conceder ao administrado o direito legislado.

Nesse aspecto, cumpre transcrever excerto da Declaração de Voto apresentada pelo Ministro Walson Alencar Rodrigues no citado Acórdão n. 145/2024-TCU-Plenário:

[...]

Acompanho, na íntegra, os Votos dos Eminentes Ministros Antônio Anastasia e Benjamin Zymler, reconhecendo os efeitos da alteração da Lei 11.416/2006, que passou a admitir a percepção concomitante da gratificação de executante de mandados com a parcela de quintos/décimos.

Manifesto, obter dictum, o meu entendimento de que a nova Lei tem eficácia prospectiva, entrando em vigor na data de sua publicação, não admitindo, assim, interpretações que possibilitem o pagamento retroativo de verbas eventualmente suspensas até a sua alteração, uma vez que o direito de percepção concomitante das parcelas somente surgiu após a alteração legislativa.

Não existe determinação expressa na Lei 14.687/2023 para aplicação retroativa em casos julgados à luz do entendimento pretérito do Tribunal.

Eventuais supressões de benefícios, em períodos anteriores, decorrem de interpretação legítima da Lei vigente ao tempo em que se efetuaram os atos de suspensão de pagamentos, registros de aposentadorias e pensões.

A modificação da Lei cria um regime jurídico novo, dando autorização para uma cumulação que não era legal: não sem razão, o novo texto é uma inclusão de um novo parágrafo no art. 16 da Lei de Carreira dos

Servidores do Poder Judiciário da União (Lei 11.416/2006), e não apenas uma mera alteração, não podendo ser considerado uma norma de natureza interpretativa, mas de autêntica inovação jurídica do patrimônio jurídico dos servidores alcançados.

Isso posto, cientifique-se o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG de que estão sendo promovidos os devidos ajustes na folha de pagamento dos Oficiais de Justiça do quadro deste Tribunal em consonância com a legislação vigente.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral